



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 576, de 16 de setembro de 1981.

Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento, em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, da Dívida Ativa, ajuizada ou não, para com a Fazenda / Municipal, podendo, para tanto, firmar acordos ou compromissos com os contribuintes devedores da mencionada Dívida Ativa, acrescida / esta de juros de mora, correção monetária e multa, de conformidade com o Código Tributário Municipal.

§ 1º - O pedido de parcelamento da Dívida Ativa deverá ser feito pelo contribuinte devedor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação, constando do requerimento a sua qualificação, o débito para com a Fazenda Municipal, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários da Prefeitura, número pretendido de prestações para liquidação do débito e outros esclarecimentos que julgar cabíveis.

§ 2º - As parcelas não poderão ser de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência - VR vigente.

Artigo 2º - Vencida e não paga a parcela até o dia apazado e constante do acordo ou compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal e o contribuinte devedor, referido acordo / ou compromisso será automaticamente rescindido e considerar-se-ão vencidas as parcelas vincendas, as quais deverão ser pagas de uma só vez e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da parcela / vencida.

*Muller*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo 2.


Parágrafo Único - Deixando o contribuinte devedor de pagar o saldo remanescente dentro do prazo fixado no "caput" deste artigo, o Executivo Municipal procederá a cobrança judicial do saldo devedor, incidindo sobre o seu valor, além de / juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios, custos processuais e demais cominações legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 16 de setembro de /  
1981.

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume, nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Waldemar de Carvalho  
Secretário da Prefeitura